CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/89

MODIFICA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual.

§ ÚNICO - A verba de representação do Prefeito será de 2/3 (dois terços) do subsídio.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ ÚNICO - A verba de representação do Vice-Prefeito será de 2/3 do subsídio.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores será de 20% (vinte por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual, não ultrapassando a 4% (quatro por cento) da receita arrecadada.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador obedecerá o seguinte critério: 50% (cinquenta por cento) parte fixa, e 50% (cinquenta por cento) parte variável.

ART. 4º - As reuniões extraordinárias serão pagas de acordo com a lei.

§ ÚNICO - As reuniões para elaboração do novo Regimento Interno da Câmara e Lei orgânica do Município serão consideradas extras.

ART. 5º - Esta Lei será adaptada à Constituição do Estado de Minas Gerais quando promulgada.

ART. 6º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1989.

SALA DAS SESSÕES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/89

MODIFICA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual.

§ ÚNICO - A verba de representação do Prefeito será de 2/3 (dois terços) do subsídio.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ ÚNICO - A verba de representação do Vice-Prefeito será de 2/3 do subsídio.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores será de 20% (vinte por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual, não ultrapassando a 4% (quatro por cento) da receita arrecadada.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador obedecerá o seguinte critério: 50% (cinquenta por cento) parte fixa, e 50% (cinquenta por cento) parte variável.

ART. 4º - As reuniões extraordinárias serão pagas de acordo com a lei.

§ ÚNICO - As reuniões para elaboração do novo Regimento Interno da Câmara e Lei orgânica do Município serão consideradas extras.

ART. 5º - Esta Lei será adaptada à Constituição do Estado de Minas Gerais quando promulgada.

ART. 6º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1989.

SALA DAS SESSÕES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-